

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BNDES

O **BANCO ITAUCARD S.A.**, doravante denominado simplesmente ITAUCARD, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, Poá - SP, CEP 08557-105, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 17.192.451/0001-70, na qualidade de responsável pela concessão de crédito, emissão, administração e processamento das operações relacionadas ao CARTÃO BNDES, e, de outro lado, as BENEFICIÁRIAS que contratarem o CARTÃO BNDES, aderindo às condições previstas neste Regulamento, por meio da assinatura de TERMO DE ADESÃO, se obrigam a cumprir e respeitar o que se contém neste Regulamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES DE TERMOS

As expressões utilizadas neste Regulamento, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

I. ADQUIRENTE – pessoa jurídica que presta serviços integrados de: (i) afiliação de FORNECEDORES; (ii) encaminhamento de TRANSAÇÃO; (iii) gestão de fraude e risco; e (iv) captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e outros meios de pagamento;

II. AUTORIZAÇÃO – informação prestada pelo EMISSOR no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, por meio de Central de Atendimento do ADQUIRENTE ou por outro meio escolhido, identificando exclusivamente na data e na hora de seu fornecimento que: (i) o CARTÃO BNDES consultado existe e não se encontra bloqueado ou cancelado; e (ii) o limite de crédito disponível da BENEFICIÁRIA, na ocasião, permite a TRANSAÇÃO;

III. BENEFICIÁRIA – (i) pessoa jurídica, com sede e administração no país, cujo controle e maioria do capital votante sejam nacionais, e (ii) empresário individual, ambos os casos com receita bruta anual que os caracterizem como empresa de micro, pequeno ou médio porte, conforme previsto na Cláusula Nona, signatárias do TERMO DE ADESÃO, qualificados e cadastrados junto ao EMISSOR, em favor da qual será emitido o CARTÃO BNDES e concedido um limite de crédito pelo EMISSOR, para a aquisição de ITENS AUTORIZADOS;

IV. BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, responsável pela administração do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES;



V. CARTÃO BNDES – cartão de crédito emitido pelos EMISSORES à BENEFICIÁRIA, a ser utilizado para a aquisição financiada dos ITENS AUTORIZADOS disponíveis no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES;

VI. CATÁLOGO DE PRODUTOS – relação de ITENS AUTORIZADOS disponibilizados no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES e passíveis de aquisição por meio do CARTÃO BNDES;

VII. DATA DA EMISSÃO – data em que o EMISSOR registra, no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, a emissão do CARTÃO BNDES concedido à BENEFICIÁRIA. É considerada, para todos os efeitos, a data na qual as certidões exigidas deverão estar válidas;

VIII. DEMONSTRATIVO MENSAL - documento composto de extrato consolidado contendo todos os gastos efetuados pela BENEFICIÁRIA mediante utilização do CARTÃO BNDES, limite de crédito, último pagamento efetuado, tarifas, data de vencimento, dentre outras;

IX. EMISSOR – instituição financeira credenciada pelo BNDES e autorizada a emitir o Cartão BNDES;

X. ENTRADA – primeira parcela a ser paga pela BENEFICIÁRIA, com recursos próprios, de montante igual a cada uma das demais prestações do financiamento automático a ser concedido pelo EMISSOR, mediante a utilização do CARTÃO BNDES, dentre as opções de parcelamento disponíveis no momento da TRANSAÇÃO;

XI. FORMA DE PAGAMENTO – pagamento dos valores devidos pela BENEFICIÁRIA em virtude da utilização do CARTÃO BNDES, que será efetuado mediante débito em conta corrente de sua titularidade indicada na PROPOSTA ou por outra modalidade escolhida pelo EMISSOR;

XII. FORNECEDOR – pessoa jurídica ou equiparada, com sede e administração no Brasil, apta a realizar vendas de ITENS AUTORIZADOS constantes do CATÁLOGO DE PRODUTOS e expostos no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, que poderá ser classificado como:

a. **FABRICANTE** – aquele que produz os bens ou insumos expostos no CATÁLOGO DE PRODUTOS e está apto a realizar TRANSAÇÕES, podendo, ainda, indicar DISTRIBUIDORES;

b. **PRESTADOR DE SERVIÇOS** – aquele que presta determinado serviço autorizado pelo BNDES e está apto a realizar TRANSAÇÕES, podendo, ainda, indicar DISTRIBUIDORES; e

c. **DISTRIBUIDOR** – aquele que é indicado por um ou mais FABRICANTES ou



PRESTADORES DE SERVIÇOS para comercializar ITENS AUTORIZADOS produzidos por aqueles ou prestados por esses, estando apto a realizar TRANSAÇÕES exclusivamente na modalidade INDIRETA.

XIII. GRUPO ECONÔMICO – grupo de empresas privadas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário;

XIV. ITENS AUTORIZADOS – (i) bens novos e insumos de origem nacional ou que recebam agregação de valor econômico no Brasil, perfazendo um índice de nacionalização mínimo de 60 % (sessenta por cento) em valor e em peso, podendo, ser exigidas certificações e/ou ser dispensado o parâmetro peso para determinados bens, a critério do BNDES; (ii) serviços específicos, desde que autorizados pelo BNDES; e (iii) máquinas e equipamentos importados ou com índice de nacionalização inferior a 60% (sessenta por cento) em valor e em peso, novos e sem similar nacional, desde que autorizados pelo BNDES;

XV. LIMITE DE CRÉDITO – crédito concedido pelo EMISSOR à BENEFICIÁRIA, baseado nas análises cadastral, financeira e creditícia da BENEFICIÁRIA verificadas a partir da PROPOSTA;

XVI. PORTADOR – pessoa física designada pela BENEFICIÁRIA para utilização do CARTÃO BNDES em nome da BENEFICIÁRIA, e que ao fazê-lo estará aceitando e assumindo, por si e pela BENEFICIÁRIA, os termos e condições deste Regulamento, em especial o financiamento previsto na Cláusula Décima Quinta;

XVII. PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES – site do CARTÃO BNDES, cuja administração é de responsabilidade do BNDES, com endereço eletrônico www.cartaobndes.gov.br, onde deverão ser registradas todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNDES;

XVIII. PROPOSTA – formulário denominado Proposta de Solicitação do Cartão BNDES, a ser preenchido no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, cuja aprovação está sujeita à análise do respectivo EMISSOR, a seu exclusivo critério, baseado em avaliação cadastral, financeira e creditícia da BENEFICIÁRIA, podendo, inclusive, a critério do EMISSOR, ser exigidas garantias;

XIX. REPRESENTANTE – representante legal da BENEFICIÁRIA, na forma do seu estatuto ou contrato social, responsável pelos assuntos relacionados com o presente Regulamento, em especial para assinar o TERMO DE ADESÃO, solicitar e receber o CARTÃO BNDES, providenciar seu cancelamento e receber a segunda via;

XX. SISTEMA BNDES – conjunto de entidades constituído pelo BNDES e suas subsidiárias: Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR;



XXI. SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE – sistema de amortização de dívida com prestações iguais e sucessivas;

XXII. TERMO DE ADESÃO – instrumento denominado Termo de Adesão ao Regulamento de Utilização do CARTÃO BNDES a ser assinado antes da emissão do CARTÃO BNDES pelo representante legal da BENEFICIÁRIA;

XXIII. TRANSAÇÃO - operação comercial através da qual o FORNECEDOR vende ITENS AUTORIZADOS expostos no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES à BENEFICIÁRIA, por meio do CARTÃO BNDES, realizada nas seguintes modalidades:

a. **DIRETA**: aquela realizada pela BENEFICIÁRIA diretamente no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, pelo preço informado no CATÁLOGO DE PRODUTOS do FABRICANTE que tenha optado por vender nesta modalidade; e

b. **INDIRETA**: aquela realizada mediante a negociação entre FORNECEDOR e BENEFICIÁRIA, registrada pelo FORNECEDOR no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES.

XXIV. VALOR AUTORIZADO – valor a ser pago com o CARTÃO BNDES, cobrado das BENEFICIÁRIAS pelos FORNECEDORES pela venda de ITENS AUTORIZADOS no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer normas para o acesso das BENEFICIÁRIAS à linha de crédito do BNDES, destinada à aquisição de ITENS AUTORIZADOS, pelas micro, pequenas e médias empresas, por intermédio do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por meio do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, a BENEFICIÁRIA pode adquirir ITENS AUTORIZADOS oferecidos pelos FORNECEDORES, constantes do CATÁLOGO DE PRODUTOS, utilizando-se do CARTÃO BNDES como meio de pagamento de compra financiada, observado o LIMITE DE CRÉDITO estabelecido pelo EMISSOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo da análise do EMISSOR para a concessão do CARTÃO BNDES, segundo critérios exclusivamente por ele estabelecidos, será condição para emissão do CARTÃO BNDES a apresentação pela BENEFICIÁRIA dos documentos exigidos pelo BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá obter o CARTÃO BNDES a postulante



que desempenhar atividades no âmbito dos seguintes setores não apoiados pelo BNDES:

- a) comércio de armas;
- b) motéis, saunas e termas;
- c) jogos de prognósticos e assemelhados; e
- d) atividades bancárias/financeiras, ressalvado o apoio às empresas que exerçam em caráter secundário atividades de correspondente bancário, desde que a atividade principal seja passível de financiamento pelo BNDES;
- e) empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo; e
- f) ações e projetos sociais contemplados com incentivos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO CARTÃO BNDES

O CARTÃO BNDES apresentará as seguintes características físicas:

- I – no anverso: conterá o nome da BENEFICIÁRIA; o nome do PORTADOR; prazo de validade; um número de identificação exclusivo, composto por dezesseis algarismos; as logomarcas do EMISSOR e do CARTÃO BNDES; e
- II – no verso: a frase “Este Cartão é de uso específico no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES: www.cartaobndes.gov.br” e informações sobre o atendimento do EMISSOR.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO PORTADOR

O PORTADOR que, sob as condições do presente Regulamento, for designado para usar o CARTÃO BNDES, deverá possuí-lo:

- I – como fiel depositário, em conformidade com a legislação vigente, estando ciente que o EMISSOR é o seu proprietário;
- II – ciente que o CARTÃO BNDES é intransferível e para uso exclusivo na aquisição de ITENS AUTORIZADOS, no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES; e
- III – até que o EMISSOR solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao PORTADOR será facultada pelo BNDES, através do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, a escolha de sua senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, no ambiente do referido portal, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o CARTÃO BNDES, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para acesso e realização de TRANSAÇÕES no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES.

CLÁUSULA QUINTA: LIMITE DE CRÉDITO



Uma vez aprovada a PROPOSTA pelo EMISSOR, este atribuirá à BENEFICIÁRIA um LIMITE DE CRÉDITO, baseado em critérios de análise cadastral, financeira e creditícia, observado o limite máximo estabelecido pelo BNDES e divulgado através do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA tomará conhecimento do limite a que se refere o *caput* desta Cláusula por meio do DEMONSTRATIVO MENSAL, da Central de Atendimento, a que se refere à Cláusula Sexta, ou qualquer outra modalidade definida pelo EMISSOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, baseado em análises cadastral, financeira e creditícia, reduzir ou aumentar o LIMITE DE CRÉDITO, mediante comunicação à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A BENEFICIÁRIA poderá pleitear a elevação de seu LIMITE DE CRÉDITO, se inferior ao limite máximo estabelecido pelo BNDES, estando tal aumento sujeito às exigências do EMISSOR para concessão do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO: O LIMITE DE CRÉDITO será comprometido pelo valor total de TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNDES, bem como juros, tributos, ressarcimentos e outros valores devidos nos termos deste Regulamento. O LIMITE DE CRÉDITO será proporcionalmente recomposto no valor de cada parcela efetivamente paga pela BENEFICIÁRIA, nos prazos e nas condições estabelecidos pelo EMISSOR.

CLÁUSULA SEXTA: CENTRAL DE ATENDIMENTO

O EMISSOR disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico gratuito e identificado por meio de protocolo de atendimento, por sua Central ou com auxílio de funcionário-atendente, possibilitando à BENEFICIÁRIA comunicar extravio, furto e quaisquer outras ocorrências que possam implicar o uso indevido do CARTÃO BNDES, realizar desbloqueio, contestação de débitos, consulta de informações cadastrais e saldos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA deverá comunicar imediatamente ao EMISSOR, por intermédio da Central de Atendimento, a perda, o furto, o roubo, o extravio do CARTÃO BNDES, ou ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até que o EMISSOR seja comunicado dos fatos acima, a BENEFICIÁRIA permanecerá como única responsável pelo uso indevido do seu CARTÃO BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A BENEFICIÁRIA autoriza a gravação telefônica de seu contato com o EMISSOR, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.



PARÁGRAFO QUARTO: As respostas finais às solicitações da BENEFICIÁRIA serão efetuadas em até 30 dias pelo EMISSOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: USO DO CARTÃO

O CARTÃO BNDES deverá ser utilizado pela BENEFICIÁRIA exclusivamente para compra de ITENS AUTORIZADOS ofertados pelos FORNECEDORES no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, nas modalidades TRANSAÇÃO DIRETA E TRANSAÇÃO INDIRETA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado aos Partidos Políticos obterem o CARTÃO BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, no ato do recebimento do CARTÃO, a conferência dos dados nele constantes, assinando-o, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, no ato do recebimento do CARTÃO, a conferência dos dados nele constantes, assinando-o, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: CANCELAMENTO DO CARTÃO BNDES

Deixando a BENEFICIÁRIA de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o EMISSOR, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o CARTÃO BNDES, impedindo a sua utilização junto à rede de FORNECEDORES, observado, ainda, o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do CARTÃO BNDES, independentemente de aviso:

I - a sua utilização em estabelecimento de propriedade da BENEFICIÁRIA ou de participante de seu GRUPO ECONÔMICO;

II – a sua utilização em finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Sétima;

III – a sua emissão, equivocadamente, à BENEFICIÁRIA cujos setores ou atividades não sejam apoiadas pelo BNDES; e

IV – a sua utilização após a perda da qualidade de BENEFICIÁRIA, por deixar de preencher os requisitos previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, o EMISSOR, sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O EMISSOR poderá ainda recusar AUTORIZAÇÃO, bloquear ou mesmo cancelar o CARTÃO BNDES, nas seguintes hipóteses:

I) impontualidade no adimplemento das obrigações da BENEFICIÁRIA ou registro do seu nome nos serviços de proteção ao crédito; e

II) inadimplemento de qualquer natureza, perante o SISTEMA BNDES por parte da BENEFICIÁRIA, ou de empresa integrante do GRUPO ECONÔMICO a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do EMISSOR, possa afetar a segurança do crédito concedido.

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado ao EMISSOR e à BENEFICIÁRIA cancelar o CARTÃO BNDES, ainda que imotivadamente, devendo o EMISSOR proceder ao respectivo cancelamento, observadas as seguintes condições:

I) quando o cancelamento se der por iniciativa do EMISSOR, deverá o fato ser comunicado, por escrito, previamente à BENEFICIÁRIA; e

II) quando o cancelamento se der por iniciativa da BENEFICIÁRIA deverá ser solicitado junto à Central de Atendimento do EMISSOR ou em qualquer outro canal por este disponibilizado.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo o cancelamento do CARTÃO BNDES por qualquer das hipóteses acima previstas, a BENEFICIÁRIA se compromete a destruir totalmente o CARTÃO BNDES cancelado, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizada a BENEFICIÁRIA por eventuais prejuízos decorrentes de uso fraudulento.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo da impossibilidade de serem efetuadas novas TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNDES, após a solicitação de cancelamento, por qualquer motivo, a BENEFICIÁRIA permanecerá obrigada a pagar ao EMISSOR todos os valores decorrentes das TRANSAÇÕES efetuadas anteriormente à data do cancelamento do CARTÃO BNDES, bem como de juros, tributos, ressarcimentos e outros valores devidos nos termos deste Regulamento, os quais continuarão sendo quitados por meio do débito em conta corrente, salvo quando expressamente acordada outra forma de pagamento entre as Partes.

CLÁUSULA NONA: VALIDADE DO CARTÃO BNDES

A concessão do CARTÃO BNDES terá validade por tempo indeterminado, observado o previsto na Cláusula Oitava, sem prejuízo de poder o EMISSOR estabelecer a troca do documento plástico representativo do cartão, por motivos de segurança ou de sua conveniência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a validade estabelecida no *caput*, considerando que o CARTÃO BNDES é destinado às BENEFICIÁRIAS com faturamento que as caracterize como micro, pequeno ou médio porte, conforme abaixo indicado, a perda dessa condição na vigência do contrato ensejará o cancelamento do CARTÃO BNDES pelo EMISSOR:

I - Microempresas: Receita Operacional Bruta anual ou anualizada conforme definido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

II - Pequenas Empresas: Receita Operacional Bruta anual ou anualizada conforme definido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e

III - Médias Empresas: Receita Operacional Bruta anual ou anualizada superior ao máximo exigido para as Pequenas Empresas conforme definido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do CARTÃO BNDES de que trata o parágrafo anterior não afetará as TRANSAÇÕES realizadas com a utilização do CARTÃO BNDES até a data de seu cancelamento, devendo as partes envolvidas na operação cumprirem integralmente os compromissos assumidos com as referidas TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: REGULARIDADE DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O BNDES, através do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, suspenderá temporariamente o uso do CARTÃO BNDES durante o período em que a BENEFICIÁRIA possuir débitos em relação às Contribuições Previdenciárias e às Contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS, que serão verificados por meio de consulta eletrônica à Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a BENEFICIÁRIA se enquadre como micro e pequena empresa, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, e inexistir registro dela no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin o BNDES poderá deixar de suspender o uso do CARTÃO BNDES na hipótese prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GUARDA DE DOCUMENTOS



A PROPOSTA, o TERMO DE ADESÃO e demais documentos inerentes ao CARTÃO BNDES, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A BENEFICIÁRIA poderá solicitar, por escrito, ao EMISSOR, segunda via de documentos, para simples controle, por intermédio da agência de relacionamento ou por outros meios disponibilizados pelo EMISSOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVOS TRIBUTOS

Serão de responsabilidade da BENEFICIÁRIA os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por qualquer ente da Federação, de tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas com o CARTÃO BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DEMONSTRATIVO MENSAL

O EMISSOR informará no DEMONSTRATIVO MENSAL todos os gastos efetuados pela BENEFICIÁRIA, limite de crédito, pagamentos efetuados, data de vencimento, ENTRADA e condições do financiamento de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DEMONSTRATIVO MENSAL será disponibilizado à BENEFICIÁRIA de forma física ou eletrônica, a critério do EMISSOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É garantido à BENEFICIÁRIA o direito de apresentar contestação por escrito ou por meio de Central de Atendimento sobre qualquer lançamento referente à TRANSAÇÃO realizada com o CARTÃO BNDES, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado no DEMONSTRATIVO MENSAL, hipótese em que ficará suspensa a cobrança da importância questionada. Caso não exerça esse direito, o EMISSOR dará por reconhecida e aceita pela BENEFICIÁRIA a exatidão dos débitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a análise e comprovação de que os valores questionados na forma do Parágrafo Segundo são realmente de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, estes retornarão para o DEMONSTRATIVO MENSAL acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO: A BENEFICIÁRIA obriga-se a informar ao EMISSOR, através de comunicado escrito, alterações de número de telefone e de endereço a fim de que possa receber regularmente o DEMONSTRATIVO MENSAL e demais correspondências.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recebimento do DEMONSTRATIVO MENSAL não exime a BENEFICIÁRIA do pagamento de suas dívidas, cumprindo à BENEFICIÁRIA consultar, em até 3 (três) dias antes da data de vencimento, os canais disponibilizados para o atendimento ao cliente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E DO PAGAMENTO

A BENEFICIÁRIA reconhece o DEMONSTRATIVO MENSAL como prova de seu débito e que os valores nele lançados constituem dívida a ser quitada até o respectivo vencimento, mediante autorização de débito automático em sua conta corrente mantida junto ao EMISSOR ou por qualquer outra forma admitida por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não houver o pagamento do valor devido pela BENEFICIÁRIA, o CARTÃO BNDES será bloqueado para o uso e sujeito a cancelamento por inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta Cláusula continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FINANCIAMENTO DA COMPRA

Ao realizar a compra mediante a utilização do CARTÃO BNDES, a BENEFICIÁRIA fica ciente de que está utilizando o crédito aberto por conta dos recursos oriundos do BNDES, que terá as características descritas a seguir:

I) Valor Financiado - equivalente ao VALOR AUTORIZADO subtraído da ENTRADA, a ser provido com recursos do BNDES;

II) Valor total - valor devido pela BENEFICIÁRIA ao EMISSOR, equivalente à soma do VALOR AUTORIZADO de todas as compras efetuadas por meio do CARTÃO BNDES, acrescido dos juros estabelecidos pelo BNDES;

III) Finalidade – aquisição, junto aos FORNECEDORES, exclusivamente de ITENS AUTORIZADOS constantes dos CATÁLOGOS DE PRODUTOS expostos no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, mediante a utilização do CARTÃO BNDES, conforme disposto na Cláusula Sétima;

IV) Juros – sobre o valor referido no inciso I incidirá, conforme disposto nas alíneas abaixo, taxa mensal de juros prefixada para todo o período de amortização do financiamento da compra:

a) o BNDES, levando em conta as suas fontes de recursos e as características da prefixação da taxa de juros, calculará, conforme fórmula aprovada por sua Diretoria, a taxa de juros que incidirá sobre o valor financiado das compras das BENEFICIÁRIAS; e

b) a taxa de juros será disponibilizada, até o último dia útil de cada mês, no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, e entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente. Adicionalmente, será possibilitado, no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, às



BENEFICIÁRIAS, previamente à utilização do crédito, calcularem o valor de cada prestação do financiamento da compra.

V) Processamento e Cobrança da Dívida – a cobrança do principal e encargos será realizada pelo EMISSOR, por meio de débito em conta corrente, de titularidade da BENEFICIÁRIA, mantida junto ao Banco EMISSOR, ou por qualquer outra forma admitida por este, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta;

VI) Forma e Prazo de Pagamento – o principal e os encargos da dívida da BENEFICIÁRIA devem ser pagos ao EMISSOR, em prestações iguais, mensais e sucessivas, em (n-1) parcelas sendo (n) o prazo definido pela BENEFICIÁRIA no momento da TRANSAÇÃO, dentre as opções de parcelamento disponíveis, e as prestações calculadas de acordo com o SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE, com aplicação da taxa de juros vigente na data da AUTORIZAÇÃO, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao pagamento da ENTRADA pela BENEFICIÁRIA, em data definida pelo EMISSOR e acordada previamente com a BENEFICIÁRIA.

VII) Vencimento em Dias Feriados - todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos do financiamento da compra, deslocado para o primeiro dia útil subsequente;

VIII) Obrigações Especiais da Beneficiária - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

a) cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Diretoria do BNDES, constantes no portal do BNDES, no endereço eletrônico www.bndes.gov.br;

b) permitir ao EMISSOR e ao BNDES, por seus representantes e/ou empresa de auditoria especialmente contratada para tal finalidade, o livre acesso às suas dependências, aos seus registros contábeis, bem como aos documentos referentes à aquisição dos ITENS AUTORIZADOS mediante a utilização do CARTÃO BNDES;

c) arquivar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todas as Notas Fiscais relativas às TRANSAÇÕES efetuadas com o CARTÃO BNDES;

d) verificar no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, mediante a utilização de *login* e senha, após a realização da TRANSAÇÃO, a exatidão dos dados relativos à compra, os quais deverão ser idênticos àqueles constantes da respectiva nota fiscal;

e) manter atualizado o seu cadastro no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES; e



f) informar ao EMISSOR qualquer alteração em seu faturamento, que importe em sua desclassificação como empresa de micro, pequeno ou médio porte, segundo os critérios definidos pelo BNDES.

g) informar ao EMISSOR, no caso de alteração societária da Beneficiária passível de ser caracterizada como ato de concentração econômica, na forma prevista nos artigos 88 e 90 da lei nº 12.259, de 30 de novembro de 2011, a decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação desse ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

h) autorizar a divulgação externa da íntegra do TERMO DE ADESÃO;

i) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pecuniária ou de outra natureza, relacionada, de qualquer forma, com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao(s) bem(ns) objetos(s) do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

j) notificar o EMISSOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao o(s) bem(ns) objeto(s) do financiamento encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Banco Emissor e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

j.1) Para fins da obrigação mencionada na alínea “j”, considera-se ciência da Beneficiária Final:



- (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- (b) a comunicação do fato pela Beneficiária Final à autoridade competente; e
- (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Beneficiária Final contra o infrator.

k) apresentar ao EMISSOR declaração firmada por seus representantes legais de ciência de que o BNDES prestará, ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;

l) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.

IX) Vencimento Antecipado do Contrato:

a) Sem prejuízo das hipóteses de vencimento legal e observadas as demais penalidades cabíveis, poderá ocorrer o vencimento antecipado de toda a dívida decorrente das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNDES da BENEFICIÁRIA nas seguintes hipóteses:

i) existência de procedimento judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou qualquer evento que, a critério do EMISSOR, comprometa o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA, das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO BNDES;

ii) falsidade de qualquer declaração efetuada quando do preenchimento da PROPOSTA ou do TERMO DE ADESÃO para emissão do CARTÃO BNDES;

iii) inadimplemento de qualquer obrigação da BENEFICIÁRIA, do PORTADOR e/ou do REPRESENTANTE assumida neste Regulamento;

iv) inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o SISTEMA BNDES por parte da BENEFICIÁRIA ou de empresa integrante do GRUPO ECONÔMICO a que a esta pertença;

v) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em decorrência da prática de atos pela BENEFICIÁRIA que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal;

vi) existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória



transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em relação às BENEFICIÁRIAS que possuam, dentre suas atividades, a atividade de frigorífico, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho; e

vii) não atualizar ou manter à disposição do EMISSOR e do BNDES, o cadastro de fornecedores diretos contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, Unidade da Federação, ponto georeferenciado da propriedade rural, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental em relação às Beneficiárias que possuam, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-02/01 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos.

b) Ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida decorrente das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNDES da BENEFICIÁRIA nas seguintes hipóteses:

i) aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Sétima; e

ii) não comprovação financeira da(s) transação(ões) realizada(s) com o CARTÃO BNDES.

iii) a emissão do CARTÃO BNDES, equivocadamente, à BENEFICIÁRIA que desempenhe atividades nos setores/empreendimentos não apoiados pelo BNDES, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

X) Vencimento Antecipado da Transação - será declarada vencida antecipadamente a dívida referente à TRANSAÇÃO que:

a) envolver BENEFICIÁRIA e FORNECEDOR participantes do mesmo GRUPO ECONÔMICO, o que será informado pelo BNDES ao EMISSOR;
e

b) for realizada pela BENEFICIÁRIA após a perda dos requisitos previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

XI) Cancelamento do CARTÃO BNDES – na hipótese de cancelamento do CARTÃO BNDES, permanecem as partes obrigadas, nos termos e condições da presente Cláusula, pela liquidação das operações já realizadas e/ou aprovadas;
e



XII) Liquidação Antecipada – na hipótese de liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, os encargos incidentes serão calculados proporcionalmente e liquidados na data do efetivo pagamento, permanecendo, entretanto, até a data final prevista para a liquidação normal do débito, as obrigações previstas no inciso VIII desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos na alínea b do inciso IX desta Cláusula, aplicar-se-á multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado referente às TRANSAÇÕES irregulares, acrescido da taxa mensal de juros prefixada no momento da transação até a data da efetiva liquidação do débito (art 47-A das "Disposições" citadas no item VIII desta Cláusula) a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ENCARGOS MORATÓRIOS

Qualquer quantia devida pela BENEFICIÁRIA, decorrente deste Regulamento, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, a incidência de encargos financeiros definidos e previamente informados pelo EMISSOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tanto o EMISSOR quanto a BENEFICIÁRIA se responsabilizam pelo ressarcimento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos pela outra Parte para cobrança de obrigação decorrente deste Regulamento, que venha a ser inadimplida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito, devidos a partir da propositura da medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REFINANCIAMENTO

A BENEFICIÁRIA deverá pagar na data do vencimento o valor total informado no demonstrativo mensal conforme previsto na Cláusula Décima Quinta, item VI, deste Regulamento, podendo, entretanto, refinanciar esse valor em aberto de forma parcial ou total, conforme condições oferecidas pelo Emissor, aplicados encargos financeiros previamente informados por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GARANTIAS

Para garantir o pagamento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste Regulamento poderão ser constituídas garantias reais



e/ou pessoais em favor do EMISSOR, as quais serão formalizadas mediante a assinatura de instrumento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em hipótese alguma será admitida a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SUSTAÇÃO DE COBRANÇA

O EMISSOR compromete-se a sustar de imediato o lançamento de importâncias questionadas pela BENEFICIÁRIA em razão de cancelamento da compra com devolução do bem, desde que o comunicado ao EMISSOR ocorra em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento fixada no DEMONSTRATIVO MENSAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de cancelamento da compra, com devolução do bem, será solicitado um dos seguintes documentos:

I - declaração do FORNECEDOR sobre o recebimento do bem ou outro documento que comprove a devolução do bem ou a tentativa de fazê-lo; ou

II - nota fiscal com assinatura do despachante, com recibo de devolução do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para viabilizar a sustação imediata, a BENEFICIÁRIA deverá remeter ao EMISSOR, na forma estipulada por este, cópia dos documentos, dentro do prazo fixado no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

O EMISSOR procederá às alterações realizadas pelo BNDES neste Regulamento, mediante registro em Cartório de Títulos e Documentos do correspondente Aditivo, dando prévia ciência à BENEFICIÁRIA, por comunicação escrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações a que se refere o caput desta Cláusula serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela BENEFICIÁRIA, de atos demonstradores de sua adesão, tais como a utilização do CARTÃO BNDES após a comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a BENEFICIÁRIA não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o CARTÃO BNDES que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se o disposto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

A tolerância ou a transigência quanto ao descumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do EMISSOR e da BENEFICIÁRIA, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Regulamento obriga as partes e seus sucessores, bem como substitui e revoga, para todos os efeitos legais, quaisquer outros ajustes escritos ou verbais anteriormente celebrados para os mesmos fins ora estabelecidos, permanecendo, no entanto, as partes, obrigadas a cumprir integralmente os compromissos financeiros e não financeiros assumidos durante a vigência das avenças anteriores, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente vedado à BENEFICIÁRIA ceder os direitos e obrigações previstas neste Regulamento sem a prévia anuência, por escrito, do EMISSOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ADESÃO

A adesão a este Regulamento efetivar-se-á a partir da assinatura do TERMO DE ADESÃO pela BENEFICIÁRIA, com aprovação do EMISSOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA autoriza e concorda que o EMISSOR possa, a seu respeito, trocar, inclusive com o BNDES, informações creditícias, cadastrais, financeiras, notadamente aquelas destinadas à AUTORIZAÇÃO, bem como, que o EMISSOR e o BNDES possam utilizar seu telefone e endereço, inclusive o eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A BENEFICIÁRIA declara estar ciente e concorda que a disciplina contratual prevista neste Regulamento fica com seus efeitos vinculados às deliberações do BNDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: TRANSAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES

A responsabilidade pela operacionalização das TRANSAÇÕES realizadas por intermédio do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES é do BNDES, como administrador e operador desse Portal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O EMISSOR e o BNDES não se responsabilizam pela eventual restrição de FORNECEDORES ao uso do CARTÃO BNDES, nem pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, garantia e/ou assistência técnica de bens ou serviços adquiridos no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, bem como pelas condições do financiamento negociadas entre BENEFICIÁRIA e FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer reclamação relacionada aos produtos ou serviços adquiridos deverá ser direcionada exclusivamente ao FORNECEDOR,



inclusive em relação à devolução de mercadorias, em decorrência de seu direito de arrependimento e/ou por eventuais vícios ou defeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá exclusivamente à BENEFICIÁRIA solicitar, por sua conta e risco, o cancelamento de TRANSAÇÃO junto ao FORNECEDOR, que avaliará o referido pedido.

PARÁGRAFO QUARTO - A BENEFICIÁRIA se obriga a comunicar ao EMISSOR, imediatamente, quaisquer cancelamentos de TRANSAÇÕES ou reclamações contra FORNECEDORES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO

O EMISSOR, neste ato, comunica a BENEFICIÁRIA que:

I – Todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pela BENEFICIÁRIA junto ao EMISSOR e demais instituições financeiras ou empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com a seguinte finalidade:

- a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e
- b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com objetivo de subsidiar decisões de crédito e negócios.

II – A BENEFICIÁRIA poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

III – As manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao EMISSOR por meio de requerimento escrito e fundamentado da BENEFICIÁRIA, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e

IV – A consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: REGISTRO

O presente Regulamento foi registrado em 3 de janeiro de 2011 no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Poá/SP sob o nº 75.443, com última averbação sob o nº 116.108 em 11/04/2017.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca da sede da BENEFICIÁRIA para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.

São Paulo, 06 de abril de 2017.

BANCO ITAUCARD S.A.

